

b) Os membros eleitos com a categoria de coordenador superior de investigação criminal, coordenador de investigação criminal e inspetor-chefe têm competência para relatar processos respeitantes ao pessoal de investigação criminal, ao pessoal de apoio à investigação criminal, incluindo seguranças, e ao pessoal auxiliar e pessoal operário;

c) Os membros eleitos com a categoria de inspetor têm competência para relatar processos respeitantes a agentes motoristas, seguranças e a pessoal operário e auxiliar;

d) Os membros eleitos representantes do restante pessoal têm competência para relatar processos respeitantes ao pessoal de apoio à investigação criminal, incluindo seguranças, e ao pessoal operário e auxiliar.

Artigo 25.º

Distribuição e sorteio

1 — Os processos da competência da SDL são distribuídos em reunião, mediante sorteio entre os membros habilitados, para designação de relator.

2 — Para cada processo pode ser sorteado um ou mais relatores.

3 — Os processos são distribuídos na primeira reunião após a data de entrada na SDL.

4 — Os processos solicitados com urgência têm prioridade sobre os demais.

5 — A SDL pode deliberar prescindir de distribuição relativamente a processos manifestamente simples, que possam ser de imediato apreciados.

6 — O presidente está isento de distribuição.

7 — Os relatores são sorteados através da extração de esferas de uma urna, em que foram previamente introduzidas tantas esferas quantos os membros da SDL habilitados para relatar o processo em questão.

8 — Uma das esferas é de cor distinta das restantes e confere ao membro da SDL que a extrai a incumbência de elaborar o relatório.

9 — No caso de o relator sorteado ter dois ou mais processos pendentes, procede-se a novo sorteio entre os demais membros habilitados que não se encontrem nessa situação.

Artigo 26.º

Prazos

1 — Os pareceres dos processos urgentes devem ser elaborados pelo relator no prazo de 10 dias úteis.

2 — Os pareceres solicitados com declaração de urgência têm prioridade sobre os demais.

3 — Os demais pareceres devem ser elaborados pelo relator no prazo de 30 dias úteis.

4 — Face à extensão e complexidade dos processos, o presidente da SDL pode autorizar a prorrogação daqueles prazos.

5 — No caso das propostas não estarem suficientemente fundamentadas, a SDL ou o relator podem convidar o proponente a aperfeiçoá-las, em prazo a fixar casuisticamente, nunca superior a seis meses.

6 — As propostas caducam se a sua instrução não for aperfeiçoada até ao fim do prazo mencionado no número anterior.

Artigo 27.º

Redação dos pareceres

1 — Os pareceres são elaborados pelos relatores.

2 — Caso o relator fique vencido, a redação da deliberação cabe ao membro que for designado pelo presidente.

Artigo 28.º

Votação e assinatura dos pareceres

1 — Salvo caso de urgência, a cada membro da SDL é facultada cópia do parecer e exame do processo com antecedência não inferior a cinco dias úteis, relativamente à sessão para que for agendada a discussão.

2 — A discussão é orientada pelo presidente da SDL e inicia-se com a leitura dos pareceres pelos respetivos relatores, pela ordem numérica referida no artigo 24.º, n.º 3

3 — A votação é feita segundo a ordem referida no número anterior.

4 — As declarações de voto seguem-se imediatamente às assinaturas ou são remetidas para documento anexo.

5 — O parecer que não obteve vencimento fica integrado no processo.

6 — Votada e ultimada a redação do parecer, é este assinado pelo presidente, seguido do relator e dos restantes membros da SDL.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 29.º

Dúvidas e esclarecimentos

As dúvidas e casos omissos no presente regimento são resolvidos em deliberação plenária do CSPJ.

Artigo 30.º

Regime subsidiário

1 — Ao funcionamento do CSPJ, da SDL e de outras seções aplicam-se subsidiariamente as disposições do Código de Procedimento Administrativo que regem os órgãos colegiais.

2 — Ao funcionamento das seções aplica-se também, com as devidas adaptações, as regras de funcionamento do CSPJ.

Artigo 31.º

Norma revogatória

É revogado o Regimento do CSPJ, aprovado em anexo ao Aviso n.º 2870/2002 (2.ª série), de 7 de fevereiro.

311024312

Aviso n.º 879/2018

Concurso interno de ingresso para preenchimento de 35 postos de trabalho da carreira de segurança, do mapa de pessoal da Polícia Judiciária

Nos termos do disposto nos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, e no âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, os candidatos admitidos ao concurso interno de ingresso, com vista ao preenchimento de 35 postos de trabalho da carreira de segurança, do mapa de pessoal da Polícia Judiciária, aberto por Aviso n.º 8313/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 126 de 04.07.2016, ficam notificados para, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, contados nos termos do artigo 44.º do supracitado decreto-lei, dizerem por escrito o que se lhes oferecer acerca do projeto de lista de classificação final, lavrada em ata da reunião de Júri n.º 17, de 21 de dezembro de 2017, que será afixada na Unidade de Recursos Humanos e Relações Públicas da Polícia Judiciária, na data da publicação do presente aviso.

Mais cumpre informar os candidatos que poderão consultar o processo do concurso, das 09H00 às 12H30 e das 14H00 às 17H30, de segunda-feira a sexta-feira, na Unidade de Recursos Humanos e Relações Públicas da Polícia Judiciária, sita no Novo Edifício-sede da Polícia Judiciária, Rua Gomes Freire, 1169-007 Lisboa.

21 de dezembro de 2017. — Pela Diretora da Unidade, *João Prata Augusto*, Chefe de Área.

311020651

Aviso n.º 880/2018

Concurso externo de ingresso para admissão de 120 candidatos ao curso de formação de inspetores estagiários da Polícia Judiciária

Nos termos do disposto nos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, notificam-se os candidatos admitidos ao concurso externo de ingresso com vista à admissão de 120 candidatos ao curso de formação de inspetores estagiários, para preenchimento de igual número de postos de trabalho de inspetor estagiário, do mapa de pessoal da Polícia Judiciária, aberto por Aviso n.º 2978/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 56 de 20.03.2015, para, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, dizerem por escrito o que se lhes oferecer acerca do projeto de lista de classificação final, lavrado na Ata n.º 107 de reunião de Júri realizada em 29 de dezembro de 2017, que será afixado, nos termos do artigo 40.º n.º 1, alínea b), do supra referido Decreto-Lei n.º 204/98, nas instalações do novo edifício-sede da Polícia Judiciária e ainda disponibilizado na sua página eletrónica (www.pj.pt), na data da publicação do presente aviso.

Os candidatos poderão consultar o processo do concurso, das 09H00 às 12H00 e das 14H00 às 17H00, de segunda-feira a sexta-feira, na Unidade de Recursos Humanos e Relações Públicas da Polícia Judiciária, sita no novo edifício-sede da Polícia Judiciária, Rua Gomes Freire, 1169-007 Lisboa.

4 de janeiro de 2018. — Pela Diretora da Unidade, *João Prata Augusto*, Chefe de Área.

311041696